

Exmo. Senhor
Presidente da CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano, nº37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
S01910-201702-DSOT/DGT	13-2-2017	15192/2017/DCNF-LVT/DPAP 13-03-2017

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DOS ATOLEIROS - CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DIA 15 DE MARÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao vosso ofício com a referência S01910-201702-DSOT/DGT datado de 13-2-2017, recebido nos nossos serviços em 17-2-2017 (registo de entrada nº 16767), informa-se o seguinte:

1. Descrição sumária do projeto

A área de intervenção do PPA localiza-se em Mação, na área envolvente à Escola EB 2,3+S de Mação, na zona dos Atoleiros. De acordo com o representado na Planta de Implantação, o PPA tem uma área de intervenção de 12 5744 m² e delimita-se a Este pela Av. Sá Carneiro e parcelas adjacentes, a Norte pela N244 / Rua Dr. Vicente Mendes Mirrado, a Oeste pelo limite urbano da Vila de Mação e a Sul pela linha de água existente no local. A sua localização encontra-se na continuidade do tecido urbano do centro urbano de Mação, numa zona de crescimento e evolução urbana do aglomerado.

O PPA surge de um compromisso assumido pela Câmara Municipal de Mação com os proprietários dos terrenos onde foi construída a nova Escola EB 2,3+S de Mação. A autarquia ficou obrigada à execução de um loteamento.

O PPA inclui cerca de 66 000 m² para os lotes privados; 34 000 m² para arruamentos, estacionamentos e passeios; 10 000 m² para espaços verdes. Os cerca de 4 800 m² de equipamentos já existentes (escola e piscinas) estão também incluídos na área do PPA.





As obras de urbanização encontram-se concluídas, incluindo os arruamentos, passeios, estacionamento, infraestruturas (de abastecimento de água, saneamento, telecomunicações e eletricidade) e zonas verdes envolventes aos equipamentos e ao longo dos arruamentos.

Na área de intervenção do PPA encontram-se cerca de 50 sobreiros, identificados na Planta de Condicionantes do Plano.

A área de intervenção não se localiza em área classificada no âmbito do DL nº 142/2008 de 24 de julho (Áreas Protegidas e áreas que integram a Rede Natura 2000), não é abrangida por Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar) nem apresenta arvoredo de interesse público (Lei nº 53/2012 de 5 de Setembro). É abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul ([Decreto Regulamentar n.º 8/2006](#), de 19 de julho) e pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mação.

2. Análise

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul

A área do projeto é abrangida pelo PROF do Pinhal Interior Sul e insere-se na sub-região homogénea “Charneca do Tejo”.

De acordo com o artigo 15º na sub-região homogénea “Charneca do Tejo” “*visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de produção e de proteção*”.

Relativamente à conformidade do projeto com o disposto no PROF, não se afigura que um loteamento urbano possa contribuir para a concretização dos objetivos definidos para a sub-região homogénea. Não obstante, importa salientar que 89% da área de intervenção está classificada na planta de ordenamento do PDM em vigor como “espaços urbanizáveis” e pertence ao perímetro urbano de Mação.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Mação

Verifica-se que a grande maioria da área do Plano está classificada na carta de risco de perigosidade de incêndio florestal como “baixa”, sendo que a restante área está classificada como “muito baixa”. Verifica-se, pois, que não se aplicam os condicionalismos à construção constantes no artigo 16º do DL nº 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado DL nº 17/2009 de 14 de janeiro.



Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira

Relativamente à presença de 50 sobreiros (*Quercus suber*) no terreno, verifica-se que alguns coincidem com manchas de implantação dos edifícios, pelo que deverá ser dado cumprimento ao DL nº 169/2001 de 21 de maio, alterado pelo DL nº 155/2004 de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Outra legislação

Relativamente aos arranjos exteriores, uma vez que não foi apresentado qualquer projeto de arquitetura paisagista, alerta-se para a necessidade de dar cumprimento ao disposto no DL nº 96/2013 de 19 de julho (regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização) e ao DL nº 565/99 de 21 de dezembro (regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e fauna).

3. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao:

- Cumprimento do estipulado no DL nº 169/2001 de 21 de maio, alterado pelo DL nº 155/2004 de 30 de junho (proteção do sobreiro e azinheira).
- Cumprimento do estipulado no DL nº 96/2013 de 19 de julho (regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização).
- Cumprimento do estipulado no DL nº 565/99 de 21 de dezembro (introdução na natureza de espécies não indígenas).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo

Ana Lídia Freire